TONIAZZO ADVOGADOS
WhatsApp (48) 99977-4297
Rua General Liberato Bittencourt, nº 1475, Sala 817, Florianópolis/SC

Boletim de Jurisprudência

Improbidade Administrativa e Crimes contra a Administração Pública

Período pesquisado: 10 a 17 de agosto de 2026

Boletim elaborado em 17 de agosto de 2026 — STJ, TJSC, TJSP e STF

1. Superior Tribunal de Justiça — STJ

Precedentes recentes para monitoramento

1.1. Ação Penal 1.076/DF — condenação de ex-governador do Acre mantida em embargos de declaração

Identificação do caso: Ação Penal 1.076/DF, Corte Especial do STJ, relatora Ministra Nancy Andrighi

Data de publicação ou divulgação: julgamento de mérito em 6 de maio de 2026; embargos de declaração rejeitados por unanimidade em decisão noticiada em 6 de agosto de 2026 — ambas as datas fora do período de 10 a 17 de agosto de 2026

Tema principal: Corrupção passiva majorada, peculato-desvio, fraude à licitação, lavagem de dinheiro e organização criminosa; individualização de condutas e afastamento de bis in idem entre delitos conexos.

Resumo objetivo do caso: A Corte Especial condenou o ex-governador do Acre e corréus por esquema de contratação da empresa Murano Construções pela Secretaria de Infraestrutura estadual, com dispensa indevida de licitação, pagamentos de cerca de R$ 18 milhões com sobrepreço superior a 50% e prejuízo apurado pela Controladoria-Geral da União em mais de R$ 16 milhões.

Tese ou entendimento relevante: Peculato-desvio, corrupção passiva e fraude a licitação não configuram bis in idem quando a denúncia individualiza as condutas, pois cada tipo protege bem jurídico distinto; a coincidência temporal entre o recebimento de vantagem indevida e atos autônomos de ocultação de valores não absorve o crime de lavagem de dinheiro na corrupção passiva quando presentes tipicidade objetiva e subjetiva próprias de cada delito.

Impacto prático: Eleva o risco de responsabilização cumulativa de agentes políticos e de particulares em esquemas de contratação pública, restringindo o espaço para teses de consunção entre delitos conexos.

Possíveis usos estratégicos: Parâmetro para resposta à acusação e alegações finais em casos com pluralidade de tipos penais conexos; reforça a necessidade de o escritório escrutinar, já na fase de investigação, se a denúncia individualiza corretamente cada conduta, sob pena de a defesa perder o argumento de unidade delitiva.

Link da fonte oficial:

https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/06052026-STJ-condena-ex-governador-do-Acre--Gladson-Cameli--a-25-anos-de-prisao-por-esquema-de-corrupcao.aspx

1.2. Tema Repetitivo 1.397 — exigência de dolo específico na improbidade administrativa (pendente)

Identificação do caso: REsp 2.148.056-SP e REsp 2.186.838-MG, afetados à Primeira Seção do STJ, relator Ministro Teodoro Silva Santos

Data: afetação em 11 de novembro de 2025 (DJEN de 25/11/2025); julgamento de mérito ainda não confirmado até 17 de agosto de 2026

Tema principal: necessidade de dolo específico — finalidade especial de agir — para configuração de improbidade administrativa após a Lei nº 14.230/2021.

Situação: sem tese fixada até a data deste boletim.

Impacto prático e usos estratégicos: a definição do tema padronizará, em todo o país, o padrão probatório mínimo para responsabilização por improbidade; recomenda-se avaliar, processo a processo, requerimento de suspensão com base no art. 1.037, II, do CPC, e adequar teses de defesa preliminar e contestação enquanto o repetitivo não é julgado.

2. Tribunal de Justiça de Santa Catarina — TJSC

Precedentes recentes para monitoramento

2.1. Condenações da Operação Mensageiro mantidas em Capivari de Baixo

Data: sessão de julgamento em 30 de julho de 2026 — fora do período pesquisado

Tema: corrupção passiva e organização criminosa em contratos municipais de coleta e destinação de resíduos sólidos, no âmbito da Operação Mensageiro.

Resumo: manutenção de condenação de ex-prefeito e ex-secretário municipal a 13 anos, 10 meses e 25 dias de reclusão, por solicitação, oferecimento, pagamento e recebimento de vantagem indevida para favorecer empresa contratada pelo município entre 2020 e 2022.

Impacto prático: indica disposição do TJSC para manter penas elevadas em esquemas municipais de corrupção associados a contratos de serviços públicos essenciais.

2.2. Recebimento de denúncia por fraude em licitação de iluminação pública em Corupá

Data: 30 de julho de 2026

Tema: recebimento de denúncia criminal por fraude a licitação — edital supostamente redigido pela própria empresa interessada, com exigências técnicas restritivas à concorrência.

Impacto prático e usos estratégicos: ilustra o padrão de exigência do TJSC para recebimento de denúncia (indícios suficientes de autoria e materialidade), parâmetro útil tanto para a acusação quanto para argumentos de inépcia em casos com lastro probatório mais frágil.

2.3. TJSC afasta condenações por improbidade em contratações emergenciais e temporárias

Data: acórdãos noticiados em 30 de julho e 3 de agosto de 2026

Tema: improbidade administrativa em contratação emergencial de laboratório para UPA (Biguaçu) e em contratação temporária de servidores sem concurso (Irani).

Tese: em ambos os casos, o TJSC afastou a condenação por ausência de dano ao erário e de vantagem indevida: em Biguaçu, por não haver sobrepreço na contratação emergencial motivada por atraso de licitação já impugnada; em Irani, por as contratações temporárias estarem amparadas em lei municipal vigente à época, o que afasta a presunção de dolo de violar princípios administrativos.

Impacto prático e usos estratégicos: precedentes diretamente relacionados à conduta de gestores municipais processados por contratação emergencial ou temporária, desde que documentada a motivação técnica e a ausência de sobrepreço ou de vantagem pessoal.

2.4. Condenação em primeiro grau por compra de votos e fraude a licitação em Laguna (Operação Seival II)

Identificação do caso: Autos n. 5000095-44.2021.8.24.0040, 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna — decisão de primeiro grau, sujeita a recurso.

Data de publicação ou divulgação: sentença de 4 de agosto de 2026, noticiada em 5 de agosto de 2026 — fora do período pesquisado

Fonte: notícia oficial do TJSC (Imprensa/TJSC)

Tema principal: Improbidade administrativa — corrupção, compra de votos e fraude em Carta Convite para reforma da sede da Câmara Municipal.

Resumo objetivo do caso: Vereador eleito em 2016 teria oferecido vantagens indevidas a colegas para ser eleito presidente da Câmara, buscando recursos com empresários mediante promessa de cargos e direcionamento de licitação para reforma do prédio legislativo; a obra apresentou sobrepreço, serviços sobrepostos e inexecução parcial, com prejuízo apurado de mais de R$ 48 mil.

Tese ou entendimento relevante: Configurada improbidade por enriquecimento ilícito e dano ao erário, com condenação do vereador, de dois empresários e de uma empresa de construção civil a ressarcimento, multa civil, suspensão de direitos políticos (5 a 8 anos) e proibição de contratar com o Poder Público (5 a 10 anos, conforme o grau de participação).

Impacto prático: Demonstra o padrão de dosimetria adotado em primeiro grau em Santa Catarina para casos de direcionamento de licitação combinado com compra de apoio político — referência útil para estimativa de exposição patrimonial em casos similares.

3. Tribunal de Justiça de São Paulo — TJSP

Julgados no período (10 a 17 de agosto de 2026)

3.1. Improbidade administrativa por uso de atestados médicos falsos — dano de valor reduzido não afasta a tipificação

Identificação do caso: Apelação Cível 1007326-88.2020.8.26.0229 (origem: 2ª Vara Cível de Hortolândia), 10ª Câmara de Direito Público do TJSP, relator Desembargador Torres de Carvalho, turma unânime com os desembargadores Paulo Galizia e Marcelo Semer

Data de publicação ou divulgação: 13 de agosto de 2026

Tema principal: Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, com alterações da Lei nº 14.230/2021) — responsabilização de servidor público; relevância do valor do dano ao erário e independência entre as esferas cível e criminal.

Resumo objetivo do caso: Ex-assistente administrativo de Hortolândia apresentou atestados médicos falsos para justificar faltas e evitar descontos salariais; a UPA informou não ter havido atendimento ao servidor nas datas alegadas. O réu já havia sido condenado na esfera criminal por uso de documento falso.

Tese ou entendimento relevante: A responsabilidade civil por improbidade é independente da criminal, podendo o mesmo fato gerar dupla responsabilização. A Câmara rejeitou a tese de que o valor do dano — R$ 475,88 — seria ínfimo a ponto de afastar a improbidade, ou de que a configuração do ato dependeria sempre de enriquecimento ilícito ou de lesão relevante ao erário: basta a consciência da ilicitude da conduta.

Impacto prático: Fixa, na prática do TJSP, que a insignificância do valor do dano não é, por si só, excludente de improbidade quando demonstrado o dolo — o que reduz o espaço da tese de "dano ínfimo" em casos de fraude documental, ainda que de baixo valor.

Link da fonte oficial: https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=115040

Precedentes recentes para monitoramento (fora do período pesquisado)

3.2. Exigência de dolo específico e de perda patrimonial efetiva — caso Cajamar

Identificação do caso: Ação Cível 1003625-65.2018.8.26.0108, 5ª Câmara de Direito Público do TJSP, relator Desembargador Eduardo Prataviera

Tema: exigência de dolo específico (art. 17-C, §1º, da LIA) e de perda patrimonial efetiva e comprovada (art. 10, incisos XI e XII) para responsabilização por improbidade.

Resumo: o Município de Cajamar ajuizou ação de improbidade contra dois agentes públicos por suposto acordo para pagamento de dívida municipal sem observância da ordem de precatórios; em primeiro grau, os réus foram condenados a multa de R$ 64.806,02 e suspensão de direitos políticos de 10 e 12 anos.

Tese: a 5ª Câmara reformou a sentença e absolveu os réus: mera irregularidade ou ilegalidade é insuficiente para caracterizar improbidade, sendo indispensável dolo específico comprovado e perda patrimonial efetiva, ausentes nos autos — o ente público sequer alegou a intenção específica dos réus.

4. Supremo Tribunal Federal — STF

Precedentes recentes para monitoramento

4.1. ADIs 7236 e 7156 — controle de constitucionalidade da reforma da Lei de Improbidade Administrativa

Identificação do caso: ADI 7236 (relator Ministro Alexandre de Moraes) e ADI 7156 (relator Ministro André Mendonça), Plenário do STF

Data de publicação ou divulgação: julgamento concluído em 1º de julho de 2026; decisão divulgada em notícia oficial em 3 de agosto de 2026 e publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2026 — fora do período de 10 a 17 de agosto de 2026, mas com efeitos diretos sobre toda a prática em improbidade a partir dessa data

Fonte: notícia oficial do STF

Tema principal: Constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/1992.

Resumo objetivo do caso: O Plenário analisou dezessete pontos controvertidos da reforma de 2021 à Lei de Improbidade Administrativa, ao longo de sessões entre maio e julho de 2026.

Tese ou entendimento relevante: Confirmada, por unanimidade, a constitucionalidade da exigência de dolo para configuração de improbidade, com afastamento definitivo da modalidade culposa. Invalidada a restrição que tornava excepcional a extensão da perda de função pública a outros vínculos do agente; invalidada a limitação ao enquadramento jurídico dos fatos pelo juiz, que poderá reclassificar a conduta independentemente da capitulação da inicial; derrubada a exigência de consulta obrigatória ao Tribunal de Contas antes de acordo de não persecução cível; e invalidada a redução do prazo de prescrição trazida pela reforma, com fixação de teto de vinte anos. Dos dezessete pontos analisados, doze receberam

interpretação mais rigorosa, na linha do regime anterior à reforma; quatro foram mantidos; um teve o alcance ajustado.

Impacto prático: Redesenha, de forma direta e imediata, o regime de responsabilização por improbidade em processos já em curso: amplia o alcance da perda de função pública, alarga o prazo prescricional e devolve ao juiz liberdade de reclassificação jurídica dos fatos, reduzindo o valor estratégico de teses baseadas na capitulação literal da inicial.

Link da fonte oficial:

https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-invalida-novos-dispositivos-da-reforma-da-lei-de-improbidade/

4.2. RE 1.580.478 — legitimidade ativa para ação de improbidade (pauta prevista para 21 a 28/08/2026)

Identificação do caso: Recurso Extraordinário 1.580.478, com repercussão geral, Plenário do STF

Situação: ainda não julgado até 17 de agosto de 2026; pauta indicada para a semana de 21 a 28 de agosto de 2026, conforme artigo de opinião publicado no Consultor Jurídico em 13 de agosto de 2026. Não foi localizada notícia oficial do STF confirmando a data de julgamento.

Tema: legitimidade ativa para propositura de ação de improbidade administrativa, com discussão sobre a atuação da Defensoria Pública em defesa de coletividades vulneráveis.

Impacto prático e usos estratégicos: acompanhamento prioritário: eventual ampliação da legitimidade ativa pode aumentar o número de ações propostas contra gestores e particulares por legitimados até então não usuais.

5. Teses

5.1. Teses em improbidade administrativa

A exigência de dolo específico e a insuficiência de mera irregularidade administrativa seguem como o eixo central de defesa: o TJSP reformou a sentença condenatória no caso Cajamar por ausência de comprovação de finalidade especial de agir e de perda patrimonial efetiva (item 5.2), entendimento que se soma à confirmação, pelo STF, da exigência de dolo e ao afastamento definitivo da modalidade culposa nas ADIs 7236 e 7156 (item 6.1).

Em contratações emergenciais ou temporárias, o TJSC afastou condenações por improbidade quando a defesa comprovou ausência de sobrepreço e amparo em lei municipal vigente à época dos fatos (casos de Biguaçu e Irani) — precedentes diretamente aplicáveis a gestores processados por decisões administrativas tomadas sob urgência ou déficit de pessoal, desde que documentada a motivação técnica.

O teto prescricional de vinte anos fixado pelo STF, após a invalidação da redução trazida pela Lei nº 14.230/2021, deve ser reavaliado em toda tese de prescrição já formulada com base no prazo reduzido (item 6.1); processos que contavam com essa tese como argumento central exigem revisão imediata da estratégia.

5.2. Teses em crimes contra a Administração Pública

O acórdão da Corte Especial do STJ no caso do ex-governador do Acre reforça, por via indireta, a exigência de individualização precisa de condutas na denúncia: a rejeição da tese de bis in idem entre peculato, corrupção passiva e fraude a licitação dependeu, no caso concreto, de a denúncia descrever separadamente cada

conduta (item 3.1) — o que também significa que denúncias genéricas, sem essa individualização, permanecem vulneráveis a arguição de inépcia.

A exigência do TJSC para recebimento de denúncia por fraude à licitação — indícios suficientes de autoria e materialidade, mesmo em fase inicial (caso de Corupá) — serve de referência para medir a robustez do lastro probatório disponível para o prosseguimento da ação penal.

5.3. Teses favoráveis ao Ministério Público ou ao ente público

O TJSP fixou que dano de valor reduzido não afasta a improbidade quando comprovada a consciência da ilicitude da conduta, e que a responsabilidade civil por improbidade é autônoma da criminal, permitindo dupla responsabilização pelo mesmo fato (caso de Hortolândia) — argumento que a acusação tende a mobilizar contra a tese de insignificância patrimonial.

O STJ rejeitou, no caso do ex-governador do Acre, a tese de consunção entre corrupção passiva e lavagem de dinheiro quando há atos autônomos de ocultação de valores, abrindo espaço para a acusação sustentar concurso de crimes em vez de absorção . O TJSC, por sua vez, manteve penas superiores a 13 anos em condenações da Operação Mensageiro, sinalizando rigor do tribunal catarinense em esquemas de corrupção vinculados a contratos municipais de serviços essenciais.

5.4. Alertas preventivos

Os casos de Biguaçu e Irani mostram que a documentação técnica da motivação de contratações emergenciais ou temporárias — e a demonstração de ausência de sobrepreço — foi o fator decisivo para a reversão das condenações; recomenda-se, ao formalizar, no próprio processo administrativo, a justificativa técnica de cada dispensa ou contratação direta, com cotações e pareceres específicos para o caso concreto, evitando pareceres genéricos.

O caso de Laguna evidencia a responsabilização, com dosimetria significativa, tanto o agente político quanto empresários e a empresa contratada em esquemas de direcionamento de licitação — recomenda-se que empresas fornecedoras do Poder Público mantenham trilha documental independente de comunicações com agentes públicos e evitem qualquer promessa de vantagem vinculada a decisões de contratação.

A ampliação do alcance da perda de função pública e do prazo prescricional, decidida pelo STF nas ADIs 7236 e 7156, recomenda que processos de integridade e compliance de clientes com contratos públicos recorrentes revisem seus programas de mapeamento de risco e mantenham, por período mais longo, os registros de decisões administrativas, medições, aditivos e pagamentos.